ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Alterada pela Deliberação de 28-9-69

DELIBERAÇÃO Nº 421, DE 26 DE AGÔSTO DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, no período de 1º à 30 de setembro vindouro, os impostos Territorial Urbano, Predial e Serviços de Qualquer Natureza, com incidência de juros, multa e correção monetária.

Art. 2º) - Aqueles que não se beneficiarem das concessões do artigo anterior, estarão incursos nas sanções previstas no Código Tributário.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 29 de agosto de 1 969.

Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-